



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.353, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de pontos de fiscalização sanitária para evitar a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a doença provocada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a grave crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 64.920, de 06 de abril de 2020 e pelo Decreto n.º 64.946, de 17 de abril de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 3.335, de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de Cerquillo em decorrência da Pandemia da doença respiratória denominada COVID-19 (Coronavírus), e, a adoção de medidas adicionais para a prevenção de contágio,



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CONSIDERANDO que diante da decretação de feriado municipal na cidade de São Paulo, bem como, a iminente antecipação do feriado estadual do dia da revolução constitucionalista para o dia 25 de maio do ano corrente, o que pode aumentar o fluxo de turistas no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a realização compulsória, em caráter excepcional e temporário, de rastreamento clínico para reduzir a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a COVID-19, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município.

Art. 2º. Para efetivação do disposto no artigo 1º, poderão ser instalados pontos de fiscalização sanitária nas vias e rodovias de acesso ao Município.

Art. 3º. Os agentes públicos identificados poderão solicitar a parada de veículos e exigir que os motoristas e passageiros realizem o rastreamento clínico, incluindo aferição de temperatura corporal.

§ 1º. A pessoa cujo rastreamento clínico identifique suspeita de infecção pela COVID-19 será orientada e encaminhada para unidade de atendimento específica, para ser assistida e evitar a possível propagação da doença.

§ 2º. O protocolo de realização do rastreamento clínico nas barreiras sanitárias e o direcionamento de pessoas com suspeitas de infecção serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 3º. A Guarda Civil Municipal prestará o apoio necessário à execução do rastreamento clínico de que trata este Decreto, podendo solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 4º. Não será solicitada a parada de veículos oficiais do Poder Público em serviço e de ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde.

Art. 4º. O descumprimento das medidas estipuladas neste decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal cabível, conforme § 4º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020, podendo ser solicitado o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerquillo, 19 de maio de 2020.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL